



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

LEI Nº 1.403/2017

“Dispõe sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de Botuverá e dá Outras Providências”

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ.**

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate a Pichações no Município de Botuverá, que visa o enfrentamento à poluição visual e a degradação paisagística, o atendimento do interesse público, a ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como a promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Município.

Parágrafo único: Constituem objetivos do programa que trata o caput deste artigo assegurar dentre outros:

I – O bem estar estético e ambiental da população;

II – a proteção, preservação e recuperação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;

III – a percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;

IV – o equilíbrio de interesse dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 2º - O programa de combate a pichações no município de Botuverá, sob a coordenação da Secretaria Municipal de obras, poderá receber denúncias de atos de pichações por meio de contato telefônico ou eletrônico.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se ato de pichação conspurcar edificações públicas ou particulares, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, placas públicas ou particulares, monumentos ou bens tombados e elementos do mobiliário urbano.

Art. 4º - O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º - Será aplicada uma multa para cada edificação, pública ou particular, equipamento público, monumentos ou bem tombado, placas, e elementos do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

mobiliário urbano individualmente considerado, incidindo tantas multas quantos forem os bens atingidos por atos de pichação.

§ 2º - Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 3º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º - Será oferecida a opção de medida educativa, que significa a restituição do prejuízo causado e contribuição do infrator para limpeza, ou restauração do bem pichado.

Art. 5º - Até o vencimento da multa, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista em lei, e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, conforme decreto do Poder Executivo Municipal que disciplinará a matéria.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, fixará como contrapartida ao infrator, reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviços em outra atividade de limpeza urbana equivalente, por no mínimo 28 horas, tudo conforme critério da Secretaria de Obras do Município.

§ 2º - A celebração do Termo de compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará a reincidência em caso de nova infração.

Art. 6º - Após o vencimento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa, passível o infrator de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, inscrição em órgãos de proteção de crédito, protesto extrajudicial, além do responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado.

Art. 7º - Os valores decorrentes das multas aplicadas, reverterão nas ações de urbanismo da secretaria municipal de obras do município.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os recursos decorrentes das multas em campanhas educativas.

Art. 8º - Quando for constatado que o infrator é pessoa incapaz civilmente, as multas descritas na presente Lei serão aplicadas em desfavor de seus pais, responsáveis, tutores ou curadores.

Parágrafo único: Para identificação dos infratores e aplicação das multas da presente Lei, o agente fiscal poderá utilizar-se de sentenças judiciais, depoimentos de terceiros, imagens de câmeras de segurança pública ou privada, e outros instrumentos que lhe possam dar a certeza da autoria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

Art. 9º - Pelo prazo de 2 anos após o pagamento da multa prevista na presente Lei, bem como do ressarcimento do dano, os infratores ficam proibidos de receber benefícios do Poder Público Municipal, inclusive de serem beneficiados pelo programa de Bolsas de Estudos coordenado pelo município.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 03 de Outubro de 2017.

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
**Prefeito Municipal**